**LEI Nº. 796 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

Estabelece diretriz para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual e institui o ‘Dia da Dignidade Menstrual” no âmbito do Município de Córrego Fundo e dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1°-**  Esta lei autoriza o Poder Executivo do município de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, a instituir ações de Promoção da Dignidade Menstrual, nos termos que especifica.

**Art. 2º-**  As ações instituídas por esta lei têm como objetivo a conscientização acerca da menstruação, e visam, em especial:

**I -** combater a precariedade menstrual, assim estabelecida com o a falta de condições higiênicas mínimas às pessoas que menstruam;

**II** - promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

**III** - garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 3°-**  As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei poderão consistir nas seguintes diretrizes básicas:

**I -** disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público para mulheres de baixa renda e estudantes de escolas públicas no âmbito do município;

**II -** desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

**III -** incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher;

**IV** - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

**Parágrafo único**.  Na execução das ações previstas no *caput*o Poder Executivo deverá observar os seguintes princípios norteadores:

**I -** deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar de meninas durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:

1. fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
2. manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se privacidade na higienização pessoal das alunas.
3. deverá providenciar cartazes educativos e orientação às alunas que delas necessitarem, no ambiente das escolas públicas municipais, garantindo-se a privacidade no atendimento.

**Art. 4º-** O Poder Executivo poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando as características logísticas de cada uma das categorias e segundo disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º-**  O Poder Executivo definirá os critérios para distribuição gratuita dos absorventes higiênicos, podendo utilizar, para tal finalidade, o Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal.

**Art. 6º-**  Fica instituído, no âmbito do município de Córrego Fundo, o “Dia da Dignidade Menstrual”, a ser celebrado no dia 28 (vinte e oito) de maio, devendo ser incluído no calendário oficial do município.

**Parágrafo único**. Por ocasião da celebração do “Dia da Dignidade Menstrual” o Poder Executivo dará especial ênfase às ações previstas no artigo 3º desta Lei.

**Art. 7º-**   A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, ao qual competirá, ainda, a obrigação de incluir as ações previstas nas Leis Orçamentárias Municipais, sobretudo o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º-**  As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9°-**   Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 21 de setembro de 2021

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito